



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho n.º 12987/2008

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, nomeio vogais da Comissão Organizadora das Comemorações

do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, as seguintes individualidades:

Olga Roriz;  
Embaixador João Alberto Bacelar da Rocha Páris;  
Dr. Francisco Sampaio;  
Dr. Pedro Pio Riscado de Nabais Rapoula.

28 de Abril de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.



## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho n.º 12988/2008

Nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, foram nomeados os membros da Comissão Nacional de Revisão pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 5624/99, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de Março de 1999.

Nessa altura foi nomeado como representante da Inspeção-Geral de Finanças o Dr. Manuel Acácio da Silva Cunha.

Tendo o Dr. Manuel Acácio da Silva Cunha deixado de exercer funções na Inspeção-Geral de Finanças, torna-se necessário proceder à sua substituição. Assim:

1 — Nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 100/99, de 26 de Julho, nomeio a Dr.ª Lídia Martins Gonçalves Vasco Antunes como membro da Comissão Nacional de Revisão, em representação da Inspeção-Geral de Finanças, substituindo, para todos os efeitos, o Dr. Manuel Acácio da Silva Cunha.

2 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à sua publicação.

28 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

#### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

##### Despacho n.º 12989/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à CERCIES-TREMOZ — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, C. R. L., com o número de identificação de pessoa colectiva 500436568, com sede na Quinta de Santo Antão Apartado 108, 7104-909 Estremoz, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

A Cooperativa foi declarada pessoa colectiva de utilidade pública conforme despacho, de S. Ex.ª o Senhor Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222 de 26 de Setembro de 1978. Assim, a isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRC, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecido

nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

17 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.  
3000187993

##### Despacho n.º 12990/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Casa — Centro de Apoio Social da Azóia, com o número de identificação de pessoa colectiva 504694324, com sede na Rua de Santa Catarina, 726, 2400-823 Azóia, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 31 de Janeiro de 2001, data em que se considera efectuado o registo definitivo como Instituição Particular de Solidariedade Social, conforme consta na declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 90 de 17 de Abril de 2002, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

18 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.  
3000191875

##### Despacho n.º 12991/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, com o número de identificação de pessoa 502459280, com sede na Rua de João de Deus, 38, 4100-456 Porto, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Julho de 1993, data em que o despacho de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 1 de Julho de 1993, ficando a partir de 1 de